



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**  
**EDITAL Nº 01/2024 – CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS**

**JULGAMENTO DE RECURSOS – PROVA DE TÍTULOS**

A BANCA EXAMINADORA DA EMPRESA EDUCA ASSESSORIA EDUCACIONAL - LTDA após análise minuciosa dos recursos impetrados pelos candidatos, em tempo hábil, e de acordo com o Edital 001/2024, torna público a justificativa de análise de recursos.

| CANDIDATO                        | CARGO                       | SITUAÇÃO   |
|----------------------------------|-----------------------------|--|
| ADRIELE JESSICA BARBOSA MARINHO  | ORIENTADOR EDUCACIONAL      | INDEFERIDO - ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE<br>O Certificado de Especialização apresentado pela Candidata, faz parte da exigência de requisitos do Cargo.<br><i>14.15.A escolaridade exigida como requisito para inscrição no concurso não será considerada como Título, mas a comprovação do Diploma e o Histórico dessa escolaridade deverão OBRIGATORIAMENTE acompanhar a documentação da Prova de Títulos.</i>  |
| HELDER KELSEN DA SILVA           | SUPERVISOR ESCOLAR          | INDEFERIDO - ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE<br>O Certificado de Especialização apresentado pelo Candidato, faz parte da exigência de requisitos do Cargo.<br><i>14.15.A escolaridade exigida como requisito para inscrição no concurso não será considerada como Título, mas a comprovação do Diploma e o Histórico dessa escolaridade deverão OBRIGATORIAMENTE acompanhar a documentação da Prova de Títulos.</i>  |
| MARIA HELOISA FERREIRA DA SILVA  | PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL | DEFERIDO - ARGUMENTAÇÃO PROCEDENTE<br>Após reanálise dos documentos encaminhados pela Candidata, foi identificado o acréscimo de 0,5 pontos, no ITEM 4 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL.   |
| MILENA ANDRADE MARQUES DE ARAUJO | PROFESSOR DE CIÊNCIAS       | DEFERIDO - ARGUMENTAÇÃO PROCEDENTE<br>Após reanálise dos documentos encaminhados pela Candidata, foi identificado o acréscimo de 3.0 pontos, no ITEM 4 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL.   |
| JOSELY NOGUEIRA DE ARAUJO        | PROFESSOR FUNDAMENTAL I     | INDEFERIDO - ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE<br>O Certificado de Especialização apresentado pelo Candidato, faz parte da exigência de requisitos do Cargo.<br><i>14.17.5.Para efeito da pontuação do item 4 do quadro de Títulos, só serão aceitas CERTIDÕES de instituições públicas emitidas pelo chefe do Setor de Recursos Humanos e/ou Secretário/Chefe de Administração do referido órgão e de instituições privadas emitidas pelo Contador responsável pela contabilidade da empresa, ou apresentação da cópia e original da Carteira de Trabalho. Não será aceita Declaração/Certidão emitida por Proprietário(a) de Instituição Privada sem validação do Contador.</i><br><i>14.17.6.Para efeito da pontuação do item 4, não será considerada Declaração ou Certidão aquela emitida por Diretor (a) Escolar ou qualquer funcionário de escola ou chefe imediato de outros órgãos.</i> |
| SILVIA VIRGÍNIA PEREIRA CORREIA  | ENFERMEIRO                  | DEFERIDO - ARGUMENTAÇÃO PROCEDENTE<br>Após reanálise dos documentos encaminhados pela Candidata, foi identificado o acréscimo de 2.0 no ITEM 3. (ESPECIALIZAÇÃO) 3.0 pontos, no ITEM 4 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, totalizando 5.0 pontos.   |
| ROSIANE BERTO CORREIA DE ARAUJO  | PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL | DEFERIDO PARCIALMENTE<br>A Candidata apresentou Declarações de Experiência Profissional com informações incompletas, em desacordo com o Edital, sendo considerado apenas 1.5 no ITEM 4 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL.   |
| WESLAINY ROBERTA CHAVES DA SILVA | PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL | DEFERIDO - ARGUMENTAÇÃO PROCEDENTE<br>Após identificação de erro material na pontuação da prova objetiva da Candidata, foi feita a correção para 77 pontos.  |
| MICELIA NASCIMENTO DA SILVA      | PROFESSOR FUNDAMENTAL I     | DEFERIDO - ARGUMENTAÇÃO PROCEDENTE<br>Após reanálise dos documentos encaminhados pela Candidata, foi identificado o acréscimo de 1.0 ponto, no ITEM 3 – ESPECIALIZAÇÃO.  |
| MERCIA SOARES DA SILVA           | ASSISTENTE SOCIAL           | DEFERIDO - ARGUMENTAÇÃO PROCEDENTE<br>Após reanálise dos documentos encaminhados pela Candidata, foi identificado o acréscimo de 2.0 ponto, no ITEM 3 – ESPECIALIZAÇÃO.  |
| CAMILA FERREIRA DA SILVA         | PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL | INDEFERIDO - ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE<br><i>14.17.4. Para efeito da pontuação do item 4 do quadro de Títulos, não serão consideradas fração de ano nem sobreposição de tempo.</i>   |



|                                |   |  |
|--------------------------------|---|--|
| STELA GONCZAROWSKA<br>VELLOZO  | PROFESSOR<br>FUNDAMENTAL I                        | INDEFERIDO - ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE<br>14.15. A escolaridade exigida como requisito para inscrição no concurso não será considerada como Título, mas a comprovação do Diploma e o Histórico dessa escolaridade deverão OBRIGATORIAMENTE acompanhar a documentação da Prova de Títulos.<br>14.16.O Candidato que NÃO apresentar o DIPLOMA referente à escolaridade mínima exigida, no QUADRO DE CARGOS E VAGAS – ITEM 2.1, não terá somada a pontuação de TÍTULOS, mas não será eliminado do Concurso.   |
| WIDMARK DA SILVA<br>BARBOSA    | PROFESSOR ENSINO<br>FUNDAMENTAL II –<br>PORTUGUES | DEFERIDO PARCIALMENTE<br>O Candidato apresentou Declarações de Experiência Profissional com informações incompletas, em desacordo com o Edital, sendo considerado apenas 0,5 PONTOS no ITEM 4 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL.  |
| ALANA CRISITNA ALVES<br>GARCIA | MEDICO  | INDEFERIDO - ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE<br>Curso de Graduação em Fisioterapia NÃO É ESPECIALIZAÇÃO, é Graduação.<br>O ITEM 4. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, foi contado corretamente.   |
| RIZELIA CORREIA DA SILVA       | PROFESSOR<br>FUNDAMENTAL I                        | DEFERIDO - ARGUMENTAÇÃO PROCEDENTE<br>Após reanálise dos documentos encaminhados pela Candidata, foi identificado o acréscimo de 1.0 ponto, no ITEM 3 – ESPECIALIZAÇÃO.  |
| NATALIA MENDES MELO<br>MACHADO | NUTRICIONISTA                                     | DEFERIDO - ARGUMENTAÇÃO PROCEDENTE<br>Após reanálise dos documentos encaminhados pela Candidata, foi identificado o acréscimo de 2.0 no ITEM 2- MESTRADO, 2.0 no ITEM 3. (ESPECIALIZAÇÃO) e 1.0 ponto, no ITEM 4 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, totalizando 5.0 pontos.   |
| CLAUDIA ROBERTA                | PSICÓLOGO   | INDEFERIDO - ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE<br>A Declaração de Experiência apresentada pela Candidata está em desacordo com o Edital.   |
| EDUARDO JOSE DOS SANTOS        | SUPERVISOR ESCOLAR                                | INDEFERIDO - ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE<br>O Certificado de Especialização apresentado pelo Candidato, faz parte da exigência de requisitos do Cargo.<br><br>14.15.A escolaridade exigida como requisito para inscrição no concurso não será considerada como Título, mas a comprovação do Diploma e o Histórico dessa escolaridade deverão OBRIGATORIAMENTE acompanhar a documentação da Prova de Títulos.   |
| ERICA SUELEN VILAR             | ENFERMEIRO<br>PLANTONISTA                         | INDEFERIDO - ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE<br>A Candidata não apresentou DIPLOMA exigido para o Cargo.<br>14.16. A escolaridade exigida como requisito para inscrição no concurso não será considerada como Título, mas a comprovação do Diploma e o Histórico dessa escolaridade deverão OBRIGATORIAMENTE acompanhar a documentação da Prova de Títulos.<br>14.16.O Candidato que NÃO apresentar o DIPLOMA referente à escolaridade mínima exigida, no QUADRO DE CARGOS E VAGAS – ITEM 2.1, não terá somada a pontuação de TÍTULOS, mas não será eliminado do Concurso.   |
| WILKA VALENTE ACIOLI           | MEDICO PLANTONISTA                                | INDEFERIDO - ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE<br>14.17.4. Para efeito da pontuação do item 4 do quadro de Títulos, não serão consideradas fração de ano nem sobreposição de tempo.  |
| GLEICIANE RODRIGUES SOARES     | PROFESSOR EDUCAÇÃO<br>INFANTIL                    | INDEFERIDO - ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE<br>O Certificado apresentado pela Candidata está em desacordo com o Edital.   |
| RODRIGO GOMES DOS SANTOS       | ANALISTA DE<br>PLANEJAMENTO E<br>ORÇAMENTO        | DEFERIDO PARCIALMENTE<br>Foi considerado apenas 0,5 pontos, considerado compatível com a exigência do Edital.<br>14.17.5. Para efeito da pontuação do item 4 do quadro de Títulos, não serão consideradas fração de ano nem sobreposição de tempo.   |
| VANESSA ALVES DE OLIVEIRA      | PROFESSOR<br>FUNDAMENTAL I                        | INDEFERIDO - ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE<br>Os documentos de experiência profissional apresentada pela Candidata está em desacordo com o Edital.   |
| WESLEY DOUGLAS DA SILVA        | BIOQUÍMICO  | INDEFERIDO - ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE<br>O Candidato não apresentou o DIPLOMA exigido para o Cargo.<br>14.17. A escolaridade exigida como requisito para inscrição no concurso não será considerada como Título, mas a comprovação do Diploma e o Histórico dessa escolaridade deverão OBRIGATORIAMENTE acompanhar a documentação da Prova de Títulos.<br>14.16.O Candidato que NÃO apresentar o DIPLOMA referente à escolaridade mínima exigida, no QUADRO DE CARGOS E VAGAS – ITEM 2.1, não terá somada a pontuação de TÍTULOS, mas não será eliminado do Concurso.   |
| RAFAELA DUTRA ALVES            | ODONTÓLOGO  | INDEFERIDO - ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE<br>Apresentou Carteira de Trabalho apenas com informações pessoais, e não como registro de trabalho.  |
| DANIEL DA SILVA OLIVEIRA       | PROFESSOR GEOGRAFIA                               | INDEFERIDO - ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE<br>Para efeito da pontuação do item 4 do quadro de Títulos, só serão aceitas CERTIDÕES de instituições públicas emitidas pelo chefe do Setor de Recursos Humanos e/ou Secretário/Chefe de Administração do referido órgão e de instituições privadas emitidas pelo Contador responsável pela contabilidade da empresa, ou apresentação da cópia e original da Carteira de Trabalho. Não será aceita Declaração/Certidão emitida por Proprietário(a) de Instituição Privada sem validação do Contador.<br>14.17.6.Para efeito da pontuação do item 4, não será considerada Declaração ou Certidão aquela emitida por Diretor (a) Escolar ou qualquer funcionário de escola ou chefe imediato de outros órgãos. |
| BRENDA GUEDES FERREIRA         | ODONTÓLOGO  | INDEFERIDO - ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE<br>A Candidata não enviou os anexos dos Títulos.  |



|                                       |                                      |  |
|---------------------------------------|--------------------------------------|--|
| ANDERSON ALVES DA SILVA BEZERRA       | ENFERMEIRO PLANTONISTA               | DEFERIDO - ARGUMENTAÇÃO PROCEDENTE<br>Após reanálise dos documentos encaminhados pela Candidato, foi identificado o acréscimo de 2.0 no ITEM 3. (ESPECIALIZAÇÃO) e 1.5 pontos, no ITEM 4 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, totalizando 3.5 pontos.   |
| EDVANEIDE DA COSTA MESSIAS FERREIRA   | PROFESSOR FUNDAMENTAL I              | DEFERIDO - ARGUMENTAÇÃO PROCEDENTE<br>Após reanálise dos documentos encaminhados pela Candidato, foi identificado o acréscimo de 2.0 no ITEM 3. (ESPECIALIZAÇÃO) e 3.0 pontos, no ITEM 4 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, totalizando 5.0 pontos.   |
| MARIA LAURA SIQUEIRA DE SOUSA ANDRADE | NUTRICIONISTA                        | DEFERIDO - ARGUMENTAÇÃO PROCEDENTE<br>Após reanálise dos documentos encaminhados pela Candidata, foi identificado o acréscimo de 3.0 no ITEM 1 – DOUTORADO, 2.0 no ITEM 2. MESTRADO, no ITEM 3. (ESPECIALIZAÇÃO) e 2.0 pontos, no ITEM 4 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, 2.0, totalizando 9.0 pontos.  |
| LEANDRO COSTA SILVESTRE               | PROFESSOR DE CIÊNCIAS                | DEFERIDO - ARGUMENTAÇÃO PROCEDENTE<br>Após reanálise dos documentos encaminhados pela Candidata, foi identificado o acréscimo de 3.0 no ITEM 1 – DOUTORADO, 2.0 no ITEM 2. MESTRADO, totalizando 5.0 pontos.   |
| FILIFE WITALO DE SOUSA MARTINS        | AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO            | INDEFERIDO - ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE<br>Quem tem que declarar sua experiência profissional é o CONTADOR. é NÃO a Empresa.  |
| MARCUS VINICIUS LUCENA BARBOSA        | ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO | INDEFERIDO - ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE<br>O Candidato apresentou documentos de experiência profissional incompatível como Cargo que concorre.  |
| TATIANE SANTANA DE MENDONÇA SILVA     | PROFESSOR FUNDAMENTAL I              | INDEFERIDO - ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE<br>Documentos encaminhados SEM AUTENTICAÇÃO.  |
| JULIANA CARLA MEIRA SOARES BAIA       | MEDICO PLANTONISTA                   | DEFERIDO - ARGUMENTAÇÃO PROCEDENTE<br>Após reanálise dos documentos encaminhados pela Candidata, foi identificado o acréscimo de 1.0 no ITEM 3, ESPECIALIZAÇÃO e 3.0 no ITEM 4 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, totalizando 4.0 pontos.   |
| DYEGO ANDRE CARDOSO                   | MEDICO                               | INDEFERIDO - ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE<br>O Candidato não apresentou o DIPLOMA exigido para o Cargo.<br>14.18. A escolaridade exigida como requisito para inscrição no concurso não será considerada como Título, mas a comprovação do Diploma e o Histórico dessa escolaridade deverão OBRIGATORIAMENTE acompanhar a documentação da Prova de Títulos.<br>14.16.O Candidato que NÃO apresentar o DIPLOMA referente à escolaridade mínima exigida, no QUADRO DE CARGOS E VAGAS – ITEM 2.1, não terá somada a pontuação de TÍTULOS, mas não será eliminado do Concurso. |
|                                       |                                      |  |

**Banca Examinadora**

**INSTITUTO EDUCA ASSESSORIA**